

Associação de História e Arqueologia de Sabrosa

AHAS

ESTATUTOS

2019



Associação de História e Arqueologia de Sabrosa

ADHAS

Polo Arqueológico da Garganta

CM1262-4, 5060-422 São Martinho de Anta | SABROSA

Índice

ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA ESTATUTOS 2019	4
CAPÍTULO I	4
Sobre a Natureza da Instituição	4
Artigo 1	4
Artigo 2	4
Artigo 3	4
Artigo 4	4
Artigo 5	4
CAPÍTULO II	4
Sobre os Objetivos da Instituição.....	4
Artigo 6	4
Artigo 7	5
CAPÍTULO III.....	5
Sobre as categorias de sócios	5
Artigo 8	5
Artigo 9	5
Artigo 10	5
Artigo 11	6
Artigo 12	6
Artigo 13	6
Artigo 14	6
Artigo 15	6
Artigo 16	6
Artigo 17	6
Artigo 18	6
Artigo 19	6
CAPÍTULO IV	7
Sobre os Órgãos Sociais – Disposições Gerais	7
Artigo 20	7
Artigo 21	7
Artigo 22	7
Artigo 23	7
Artigo 24	7
Artigo 25	7
Artigo 26	7
CAPÍTULO V.....	7
Sobre os Órgãos Sociais – Direção.....	7
Artigo 27	7

Artigo 28	8
Artigo 29	8
Artigo 30	8
Artigo 31	8
Artigo 32	8
Artigo 33	8
Artigo 34	8
Artigo 35	8
CAPÍTULO VI	8
Sobre os Órgãos Sociais – Assembleia Geral	8
Artigo 36	8
Artigo 37	9
Artigo 38	9
Artigo 39	9
Artigo 40	9
Artigo 41	9
Artigo 42	9
Artigo 43	9
Artigo 44	9
Artigo 45	9
Artigo 46	9
CAPÍTULO VII	10
Sobre os Órgãos Sociais – Concelho Fiscal	10
Artigo 47	10
Artigo 48	10
Artigo 49	10
CAPÍTULO VIII	10
Sobre o funcionamento dos Estatutos ou Regulamentos	10
Artigo 50	10
Artigo 51	10
Artigo 52	10
Artigo 53	10
Artigo 54	11

ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA | ESTATUTOS 2019

CAPÍTULO I

Sobre a Natureza da Instituição

Artigo 1

A **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** é uma organização científica, cultural e educativa sem fins lucrativos que tem a sua sede no **Polo Arqueológico da Garganta, CM1262-4, 5060-422 São Martinho de Anta**, no concelho de Sabrosa, Distrito de Vila Real e é constituída por tempo ilimitado;

Artigo 2

A referida organização é de caráter científico, cultural e educativo com pendor profissional, adequado às atividades científicas e educativas que exerce, podendo ter núcleos em outras partes do território nacional e no estrangeiro;

Artigo 3

A atividade científica, cultural e educativa levada a cabo pela instituição deverá sempre pautar-se por um elevado profissionalismo, por associados qualificados para as áreas oficialmente inscritas no [Artigo 6](#) do [CAPÍTULO II](#), ou outras que se venham a incrementar, devendo promover o desenvolvimento e difusão de conhecimento histórico, arqueológico e cultural, abrangendo os sócios da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** e a população em geral;

Artigo 4

Constituem receitas da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** as quotas dos associados, cujo valor anual é decidido em sede de Assembleia Geral; subsídios e contribuições que lhe forem atribuídos bem como quaisquer outros donativos, heranças ou legados e verbas provenientes de espaços ou atividades da sua inteira responsabilidade. A prestação de serviços dentro das áreas definidas no [Artigo 6](#) do [CAPÍTULO II](#), nomeadamente emissão de pareceres técnicos, acompanhamento técnico-científico, colaboração em publicações, projetos pedagógicos ou de divulgação, poderão igualmente constituir fontes de receita;

Artigo 5

São consideradas despesas da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** as que resultem do exercício das suas atividades em cumprimento dos seus Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei;

CAPÍTULO II

Sobre os Objetivos da Instituição

Artigo 6

São objetivos da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**:

1. Promover o estudo e divulgação do património histórico, arqueológico e natural do concelho de Sabrosa;
2. Promover e incentivar o intercâmbio cultural, científico, histórico, arqueológico e educativo entre entidades nacionais e internacionais;
3. Desenvolver atividades de âmbito científico nas áreas da arqueologia, história, antropologia, dendrocronologia, ambiente e território, etnografia, educação e turismo cultural;
4. Desenvolver atividades editoriais;

5. Desenvolver atividades de defesa, proteção e promoção do património cultural, histórico, arqueológico e natural;
6. Produção e divulgação de eventos científicos e culturais;
7. Atividades museográficas;
8. Ações de formação e divulgação na ótica dos objetivos e propósitos estatutários da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**;
9. Gestão profissional do património histórico, arqueológico e natural;
10. Promover a arqueologia e a história não apenas como ciências, mas também como um importante recurso de elevado potencial turístico, cultural e pedagógico;
11. Cooperação científica com instituições de investigação científica, nacionais e internacionais;

Artigo 7

Para efeitos do **ponto 9** do [Artigo 6](#) do [CAPÍTULO II](#), a **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** poderá gerir património de interesse público, decorrente do acervo obtido pelas suas atividades científicas de campo ou mediante doações, aquisições, depósitos ou outras formas, submetendo-se às aplicações legais vigentes e à tutela do referido património, podendo proceder a protocolos com autarquias, com o Estado e entidades privadas coletivas ou particulares;

CAPÍTULO III

Sobre as categorias de sócios

Artigo 8

Poderão ser membros da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** todas as pessoas singulares ou coletivas, mediante requerimento aprovado pela Direção. Dentro das pessoas singulares distinguem-se as seguintes categorias de sócios:

1. **SÓCIOS EFECTIVOS**: os sócios efetivos obrigam-se ao pagamento de uma quota anual, estabelecida pela Assembleia Geral, tendo direito a Voto na Assembleia Geral, demais direitos e deveres.
2. **SÓCIOS HONORÁRIO**: As pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços que mereçam essa distinção, atribuída pela Assembleia Geral. Não têm direito a voto na Assembleia Geral e estão isentos do pagamento da quota anual.
3. **INVESTIGADORES EFECTIVOS**: os sócios efetivos e investigadores associados, após um período de mínimo de 5 anos após a sua inscrição, poderão dirigir um requerimento à Direção a solicitar a sua integração nesta categoria, desde que tenha cumprido as seguintes premissas:
 - a. Ter qualificações adequadas e demonstrar ter as condições éticas e deontológicas ajustadas ao exercício da atividade científica;
 - b. Ter mantido relação de proximidade com a **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**, bem como contribuído para o bom nome da mesma ao longo do tempo que antecede o requerimento;

Artigo 9

Os Sócios Efetivos que desenvolvam trabalhos académicos de Mestrado ou Doutoramento e cujo tema aborde parcialmente coleções arqueológica, etnográficas, artísticas e históricas ou outras da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**, poderão solicitar a integração como Investigadores Efetivos, desde que tenham decorrido dois anos como Sócio Efetivo e tenha, para o efeito, cumprido as alíneas 1 e 2 do [Artigo 8](#), inscrito no [CAPÍTULO III](#).

Artigo 10

A direção pronunciará a decisão favorável ou desfavorável. Os Investigadores Efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos, aos quais acresce a maior responsabilidade científica

que detêm na **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**. Os Investigadores Efetivos serão alvo de Regulamento/Estatuto próprio, devidamente submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 11

SÓCIOS HONORÁRIOS: As pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços que mereçam essa distinção, atribuída pela Assembleia Geral. Não têm direito a voto na Assembleia Geral e estão isentos do pagamento da quota anual;

Artigo 12

SÓCIOS COLECTIVOS: Podem ser sócios coletivos organismos públicos ou privados, empresas, associações ou outras figuras coletivas, as quais se obrigam ao pagamento de uma quota anual definida pela Direção e aprovada em Mesa da Assembleia Geral. Os sócios coletivos podem votar na Assembleia Geral por meio de um representante mandatado para o efeito através de uma declaração escrita e assinada pelo respetivo sócio coletivo. A declaração deverá ser dirigida e entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 5 dias prévios à realização da Assembleia Geral.

Artigo 13

Os sócios só terão plenos direitos, no que respeita à redução de preços de cursos ou outras atividades, após seis meses da sua inscrição ou caso avancem, aquando da inscrição, o pagamento de um ano de quotização;

Artigo 14

Os sócios que tenham estado afastados da associação por período superior a dois anos e não efetuado por essa razão o pagamento da quotização e tenham a intenção de a regularizar deverão pagar um mínimo de duas anuidades;

Artigo 15

Os sócios em situação de desemprego estão dispensados do pagamento de quotas, mediante apresentação de comprovativo, mantendo todos os seus direitos de sócio efetivo durante esse período;

Artigo 16

Os sócios aposentados estão isentos do pagamento de quotas, tendo, no entanto, todos os direitos de um sócio efetivo;

Artigo 17

Inibição de sócio: não poderá ser sócio todo aquele individuo que, de alguma forma, tenha tido comportamentos ou ações que visaram deliberadamente afetar de forma negativa e com dolo o normal funcionamento e objetivos da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**, seja individual ou institucionalmente;

Artigo 18

A Direção proporá à Mesa da Assembleia Geral, os valores de quota anual a serem aplicados, bem como a sua discriminação e eventuais isenções, nomeadamente a redução para os sócios estudantes e os que residam a mais de 50 km de distância da sede social, de um núcleo existente noutra ponto do país ou no estrangeiro;

Artigo 19

Os sócios que se sintam inibidos dos seus direitos, sobre qualquer matéria, deverão recorrer à Direção ou em última instância à Mesa da Assembleia Geral, de forma a serem avaliadas as condições de tais inibições e decidir em conformidade;

CAPÍTULO IV

Sobre os Órgãos Sociais – Disposições Gerais

Artigo 20

São órgãos sociais da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**: Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção;

Artigo 21

Apenas poderão ser candidatos a listas de órgãos sociais os sócios efetivos ou investigadores efetivos que o sejam de pleno direito, há pelo menos 5 anos, com quotização em dia, cuja regularização tenha sido efetuada até 60 dias antes do ato eleitoral;

Artigo 22

Votam na Assembleia Geral os sócios que o sejam há mais de seis meses, e que tenham os pagamentos de quotas atualizados nos dois meses que antecedem a Assembleia Geral;

Artigo 23

O exercício de funções dos Corpos Sociais terá uma duração de **cinco anos**, devendo proceder-se à sua eleição nos termos do [CAPÍTULO IV, Artigo 21](#) e [Artigo 22](#); e do [CAPÍTULO VI, Artigo 43, Artigo 45](#) e [Artigo 46](#);

Artigo 24

As listas candidatas aos Corpos Sociais deverão apresentar à Mesa da Assembleia Geral a lista dos membros que a compõem e respetivo programa, nos 30 dias que antecedem o ato eleitoral. Dessa lista deverá constar a fotografia e respetivo número de sócio de cada candidato, bem como uma declaração da Direção esclarecendo que têm a sua situação em cumprimento com os presentes Estatutos, em particular o [CAPÍTULO IV, Artigo 21](#). A mesma lista deverá ser fixada 15 dias antes do ato eleitoral, na sede social;

Artigo 25

Poderão ser criados outros órgãos internos, desde que dentro dos objetivos e propósitos estatutários da Instituição, que serão regidos por respetivos Regulamentos Internos e aprovados em Assembleia Geral;

Artigo 26

A alteração de designação, Estatutos, extinção da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** ou propostas que envolvam alterações profundas na organização e nos objetivos da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** só poderão ser votadas na Assembleia Geral desde que haja pelo menos 3/4 de participação da massa associativa ativa que se encontre abrangida pelo [Artigo 22 do CAPÍTULO IV](#), e desde que se verifiquem as condições previstas nos [Artigos 43, Artigo 45](#) e [Artigo 46, do CAPÍTULO VI](#), bem como em função do artigo 167º e seguintes do Código Civil;

CAPÍTULO V

Sobre os Órgãos Sociais – Direção

Artigo 27

A Direção é composta por quatro elementos: **o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro e um Vogal**, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira, assumir ações contratuais e relações institucionais que obriguem a atos protocolares. A Direção deve reunir-se semestralmente;

Artigo 28

Para coadjuvar no exercício das suas funções, pode a Direção decidir nomear mais dois vogais que a integrarão, não tendo poder de voto na mesma, exceto quando se verifique delegação ou procuração por parte de membro da direção que por qualquer razão não possa momentaneamente assumir as suas funções;

Artigo 29

A Direção assegurará o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos Internos por parte dos vários órgãos e sócios que compõem a Instituição, tendo poder de fiscalização do cumprimento de normas em vigor;

Artigo 30

A Direção não poderá incluir mais de dois sócios que sejam funcionários em regime de exclusividade da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**, sendo esse número limitado a um sócio funcionário no que respeita ao Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;

Artigo 31

À Direção cumpre administrar a Instituição e prestar todo o apoio aos projetos aprovados. A mesma poderá apresentar projetos ou estabelecer linhas de ação, em parceria com o Conselho Científico;

Artigo 32

Cumpra ainda à Direção acionar os mecanismos próprios para a apresentação das candidaturas de projetos;

Artigo 33

A Direção deverá proceder a votação por maioria relativa desde que exista quórum, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em particular quando se verificarem empates na votação de matérias a decidir;

Artigo 34

A forma de transmissão de todos os dados, deliberações ou propostas da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** dever-se-á estruturar em torno da excelência de partilha de informação com os sócios, para que todas as decisões e atos eleitorais possam decorrer numa lógica de consenso coletivo. Nesse sentido, cumpre à Direção recolher todas as informações necessárias para a constante comunicação com os sócios através dos meios disponíveis de curto e largo alcance;

Artigo 35

A Direção obriga-se mediante duas assinaturas. Uma delas será a do Presidente da Direção.

CAPÍTULO VI

Sobre os Órgãos Sociais – Assembleia Geral

Artigo 36

A **Mesa da Assembleia Geral** é composta por três elementos: **O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário**, competindo-lhe dirigir os atos eletivos para os órgãos sociais, supervisionar em parceria com o Conselho Fiscal o exercício de funções da Direção e demais órgãos internos em estrita observância dos Estatutos e Regulamentos, assumir as competências disciplinares de última instância, estando ainda as suas competências e forma de funcionamento enquadradas nas disposições legais, nomeadamente os artigos 170º a 179º do Código Civil;

Artigo 37

A Assembleia Geral compõe-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pela Mesa, a quem compete presidir aos trabalhos;

Artigo 38

Compete especificamente à Assembleia Geral:

1. Eleger a Mesa, a Direção e o Conselho;
2. Apreciar o relatório e contas da direção e parecer do Conselho Fiscal;
3. Rever e alterar os Estatutos;
4. Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
5. Deliberar sobre a criação de delegações ou núcleos em território nacional ou no estrangeiro;
6. Ratificar protocolos celebrados pela Direção com outras associações ou entidades;

Artigo 39

Compete essencialmente ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, usar de voto de qualidade, dar posse imediata aos Corpos Sociais eleitos e distribuir as tarefas pelo Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 40

As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 41

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovar o relatório de contas e o plano de atividades e de cinco em cinco anos para eleição dos Corpos Sociais.

Artigo 42

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa do supracitado órgão social, mediante requerimento feito pela Direção, ou por um quinto dos associados efetivos nos seus plenos direitos. A mesma poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal.

Artigo 43

A Assembleia Geral deverá comunicar a todos os sócios a ata da mesma, até ao máximo de 15 dias após a sua realização;

Artigo 44

Os assuntos a apresentar à Assembleia Geral deverão ser fixados na sede social 15 dias antes da realização da mesma, para efeitos de consulta, devendo os mesmos ser comunicados e disponibilizados aos sócios através de plataformas que a **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** subscreve ou detém, dentro do mesmo prazo;

Artigo 45

Compreendendo que a **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA** poderá ter sócios com residência dispersa pelo território nacional e internacional, a direção deverá possibilitar meios e formas de acesso a todo o tipo de informação, de forma a facultar o direito de voto não presencial na Assembleia Geral ou outros atos de elevada importância para a vida da instituição, em conformidade com o [Artigo 34 do CAPÍTULO V](#). Não se verificando este acesso por parte de todos os sócios, o ato eleitoral poderá ser anulado por requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até cinco dias após a realização da Assembleia Geral.

Artigo 46

A convocação da Assembleia Geral será feita através de correio dirigida a todos os associados. Deverá ainda ser afixado um edital na sede social e publicado num jornal regional, com 15 dias de antecedência. Paralelamente dever-se-á recorrer a outros meios considerados eficientes para o efeito.

CAPÍTULO VII

Sobre os Órgãos Sociais – Concelho Fiscal

Artigo 47

O **Conselho Fiscal** é composto por três membros: o **Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário**, competindo-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção e demais órgãos internos. Está ainda incumbido de dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas de sustentação da Instituição. A Direção ou outro órgão interno não poderá assumir empréstimos, sem que o Conselho Fiscal o autorize. O Conselho Fiscal poderá ainda optar por levar à apreciação da Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 48

São ainda competências específicas do conselho fiscal:

1. Redigir o parecer anual sobre as contas de gerência da Direção;
2. Referendar os balancetes da direção;
3. Propor estratégias de investimento de capitais;
4. Dar, por solicitação da direção, parecer sobre qualquer ato administrativo de implicação económica ou financeira;

Artigo 49

O Conselho Fiscal deverá reunir semestralmente, elaborando o respetivo relatório.

CAPÍTULO VIII

Sobre o funcionamento dos Estatutos ou Regulamentos

Artigo 50

Após Cinco anos de vigência devem ser reavaliados os presentes Estatutos e os restantes Regulamentos Internos no sentido de aferir a sua adequação à realidade e necessidades da Instituição e proceder, em conformidade, às alterações consideradas necessárias.

Artigo 51

Para proceder à alteração dos Estatutos e dos restantes Regulamentos Internos, deverá ser convocada a Assembleia Geral específica para o efeito, desde que cumprindo o [Artigo 26 do CAPÍTULO IV](#). Todas as alterações a propor deverão estar sob consulta, afixadas na sede social, durante um prazo de 30 dias úteis antes da Assembleia Geral e igualmente abrangidas pelas disposições do [Artigo 46 do CAPÍTULO VI](#). As propostas deverão ser entregues à apreciação da Assembleia Geral 60 dias úteis antes da data marcada.

Artigo 52

O incumprimento dos Estatutos, da Regulamentação dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos faz incorrer em sanções a aplicar pela Direção. Se este incumprimento for entendido pela Direção como desrespeito intencional ou deliberado e que teve como objetivo ou consequência afetar o bom-nome da Instituição, o assunto poderá ser submetido à consideração da Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre as sanções que considerar oportunas segundo os Estatutos ou pelos Regulamentos Gerais Internos.

Artigo 53

Em caso de declarada a extinção da **ADHAS: ASSOCIAÇÃO DE HISTÓRIA E ARQUEOLOGIA DE SABROSA**, desde que se tenha verificado o exposto no [Artigo 26 do CAPÍTULO IV](#), as coleções arqueológicas ou outras, acervos bibliográficos, fotográficos, cartográficos ou outros poderão transitar para uma eventual Instituição que a venha a substituir ou deverão ser entregues às

instituições com as quais foram celebrados protocolos de gestão de coleções, nomeadamente pessoas coletivas ou privadas, instituições públicas da Administração Local ou Central desde que asseguradas as condições científicas e logísticas para tal. Em casos de coleções não abrangidas por nenhuma daquelas situações, todo o restante acervo patrimonial deverá ser entregue à Câmara Municipal de Sabrosa

Artigo 54

No que estes Estatutos forem omissos vigoram as disposições do Código Civil (artigo 167º e seguintes) e demais legislação nacional sobre Associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral. Para outros assuntos, decidem os organismos judiciais competentes.